Junta de Freguesia de Cabo da Praia

Relatório de Avaliação do Grau de Observância do Estatuto do Direito de Oposição

ANO 2023

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE 2023

1. INTRODUÇÃO

A lei n.º 24/98, de 26 de maio, aprovou o estatuto do Direito de Oposição, baseando-se no princípio constitucional do direito de oposição democrática, constante do artigo 114º da Constituição da república portuguesa, pretendendo assim assegurar o funcionamento democrático dos órgãos eleitos, garantindo às minorias o direito de constituir e exercer uma oposição democrática aos órgãos executivos das autarquias locais, nos termos da Constituição e da lei.

A referida lei definiu oposição relativamente às autarquias locais como atividade de acompanhamento, fiscalização e crítica das orientações políticas dos órgãos executivos das autarquias locais (n.º1 do artigo 2º). O direito de oposição integra os direitos, poderes e prerrogativas previstos na Constituição e na lei.

Este Estatuto confere aos titulares do direito de oposição nas autarquias locais diversos direitos, nomeadamente o direito à informação, o direito de consulta prévia sobre as propostas dos respetivos orçamentos e planos de atividades, o direito de participação e o direito de depor.

De acordo com o n.º 1, do artigo 10º, da Lei n.º24/98, de 26 de maio, os órgãos executivos das autarquias locais devem elaborar, até final do mês do ano subsequente àquele a que se refiram, relatórios de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias constantes da presente lei. Estes relatórios deverão ser remetidos aos titulares do direito de oposição para que, sobre eles, se pronunciem.

2. TITULARES DO DIREITO DE OPOSIÇÃO

De acordo com o n.º1, do artigo 3º, da Lei n.º 24/98, de 26 de maio, são titulares do direito de oposição os partidos políticos representados na Assembleia da República e que não façam parte do Governo, bem como os partidos políticos representados nas assembleias legislativas regionais e nos órgãos deliberativos das autarquias locais e que não estejam representados no correspondente órgão executivo. São ainda titulares

deste direito, conforme os n.ºs 2 e 3 do citado artigo, aqueles que, estando representados no executivo da Junta, nenhum dos seus representantes assuma pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas, bem como os grupos de cidadãos eleitores que, como tal, estejam representados em qualquer órgão autárquico.

Assim da aplicação do disposto no citado artigo 3º da Lei 24/98, de 26 de maio, resulta que, no mandato atual (2021-2025), na Freguesia de Cabo da Praia, e uma vez que o Partido Socialista é a única força política representada no Órgão Executivo, são titulares do direito de oposição:

- A Coligação PSD/CDS-PP, representada na Assembleia de Freguesia por três eleitos.

3. CUMPRIMENTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO

A alínea tt) do n.º 1, do artigo 16º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, refere, por sua vez, que compete à Junta de Freguesia dar cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição e, nos termos da alínea s) do artigo 18º, o Presidente da Junta de Freguesia deverá promover a publicação do respetivo relatório de avaliação.

Deste modo, de acordo com o Estatuto do Direito de Oposição, o cumprimento dos direitos, poderes e prerrogativas dos titulares autárquicos do direito de oposição, verificou-se através de:

3.1. DIREITO À INFORMAÇÃO

Durante o período compreendido pelo presente relatório, os titulares do direito de oposição da Assembleia de Freguesia de Cabo da Praia foram sendo regularmente informados pelo Órgão Executivo e pelo Presidente da Junta de Freguesia, tanto de forma verbal como escrita, sobre o andamento dos principais assuntos de interesse público e relacionados com a sua atividade.

A par de outros assuntos devidamente esclarecidos, aos titulares do direito de oposição foram comunicadas informações no âmbito da alínea g) do n.º 1, do artigo 9º e da alínea s), do n.º 1 do artigo 18º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, a saber:

- Informação escrita sobre andamento dos assuntos de interesse público relacionados com a atividade da Junta de Freguesia, a qual foi entregue a todos os membros da Assembleia de Freguesia nas sessões ordinárias e extraordinária daquele órgão;

- Promoção da publicação das decisões e deliberações tomadas pelo Órgão Executivo da Junta de Freguesia, através dos editais publicados no sítio oficial de internet da junta (www.jf-cabodapraia.pt) e afixados nos locais de estilo da freguesia;

- Promoção da publicação de iniciativas e eventos nas redes sociais, sítio de internet da junta (www.jf-cabodapraia.pt) e afixação nos locais de estilo da freguesia.

3.2. DIREITO DE CONSULTA PRÉVIA

No ano de 2023, em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 5.º do Estatuto do Direito de Oposição, o Órgão Executivo da Junta de Freguesia do Cabo da Praia concedeu aos representantes da Assembleia de Freguesia o direito de serem ouvidos acerca das propostas das Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2024, no âmbito das suas competências. Como resultado, essas propostas foram aprovadas por maioria dentro dos prazos legais.

3.3. DIREITO DE PARTICIPAÇÃO

Durante o período em questão, o Órgão Executivo da Junta de Freguesia de Cabo da Praia tomou medidas oportunas para enviar informações relevantes aos membros eleitos da Assembleia de Freguesia. Além disso, foram enviados convites para garantir que esses membros pudessem estar presentes e/ou participar de eventos oficiais que contribuíssem para o crescimento e desenvolvimento da Freguesia de Cabo da Praia, eventos esses organizados ou apoiados pela própria Junta de Freguesia.

Adicionalmente, foi assegurado o direito de pronúncia e intervenção à oposição, por meio dos mecanismos constitucionais e legais. Isso significa que os representantes da oposição têm a possibilidade de apresentar pedidos de informação, propostas, moções, requerimentos, declarações políticas, esclarecimentos e protestos sobre quaisquer questões de interesse público relevante.

3.4. DIREITO DE DEPOR

Não tendo sido constituída qualquer comissão por parte dos titulares do direito de oposição para efeitos da aplicação do direito consagrado no artigo 8º, da Lei n.º 24/98, de 26 de maio, não esteve o Órgão Executivo da Junta de Freguesia sujeito a qualquer obrigação neste domínio, pelo que nada há a referir em relação ao exercício deste direito, durante o período em apreço.

CONCLUSÃO

Em consonância com o exposto compreende-se que, ao longo do ano de 2023, a Junta de Freguesia de Cabo da Praia providenciou as condições adequadas para cumprir o Estatuto do Direito de Oposição. Nesse contexto, o papel desempenhado pelo Executivo da Junta de Freguesia como garante dos direitos dos eleitos locais da oposição é considerado relevante.

Acreditamos que essas diretrizes de atuação devem ser mantidas em 2024.

O presente relatório, em observância do n.º 2, do artigo 10º do Estatuto do Direito da Oposição, deverá ser remetido à Exma. Sra. Presidente da Assembleia de Freguesia de Cabo da Praia e aos representantes dos titulares de oposição (PSD/CDS-PP).

O relatório em apreço deverá ainda ser publicado na página eletrónica da Junta de Freguesia de Cabo da Praia (www.jf-cabodapraia.pt).

Cabo da Praia, 29 de fevereiro de 2024.

O Presidente de Junta de Freguesia

(Osvaldo Manuel Borges de Sousa)